



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Regulamento n.º 801/2023

Sumário: Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra.

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, em sessão ordinária de 23 de junho de 2023, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 08 de maio de 2023, aprovou a alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 10 de janeiro de 2022.

26 de junho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, *Jorge Alves Custódio*.

Proposta de Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra

Com a aprovação das alteração à estrutura organizativa dos serviços do Município de Pampilhosa da Serra, propõe-se, nos termos do disposto nas alínea a) e c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na atual redação em vigor a seguinte alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra, que a Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra aprovou na sua Sessão Ordinária de 10 de dezembro de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação de 29 de novembro de 2021 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 6, de 10 de janeiro de 2022 e com as alterações publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023:

Artigo 1.º

Objeto

Pelo presente é alterado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 10/12/2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 29/11/2021.

Artigo 2.º

Alterações à redação do articulado do Regulamento

1 — O Preâmbulo passa a ter a seguinte redação:

«Preâmbulo

1) [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2) [...]

a) [...]



b) [...]

i) 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais, dirigidas por chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

ii) 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município — unidade, ou divisão quando diretamente dependente do Presidente da Câmara, dirigida por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, designado por Chefe de Unidade ou Chefe de Divisão.»

2 — O Artigo 20.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 20.º

Divisão Financeira (DF)

A Divisão Financeira, é dirigida por um Dirigente Intermédio de 2.º Grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara ou vereador com competências delegadas, a quem compete a programação, organização, coordenação e direção integrada de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade, designadamente:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

Compete, [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Pampilhosa da Serra entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação no *Diário da República*.

316607514